



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 105/2023 PROJETO DE LEI Nº 109/2023

Autoriza a concessão, no corrente exercício, de subvenções sociais, no valor de R\$ no valor de R\$ 109.271,79 (cento e nove mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), e de auxílios, no valor de R\$ 620.520,44 (seiscentos e vinte mil e quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 109.271,79 (cento e nove mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), para despesas de custeio, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
I – Agência Adventista de Desenvolvimento E Recursos Assistenciais Central Brasileira – Unidade ADRA – Centro Adventista de Araraquara	15.355.260/0011-29	R\$ 864,32
II – Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	R\$ 100.615,77
III – Liga de Assistência Cristo Rei	43.975.580/0001-45	R\$ 7.791,70

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílios, no valor de R\$ 620.520,44 (seiscentos e vinte mil e quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no COMCRIAR, para despesas de capital, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
I – Agência Adventista de Desenvolvimento E Recursos Assistenciais Central Brasileira – Unidade ADRA – Centro Adventista de Araraquara	15.355.260/0011-29	R\$ 134.058,61
II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	R\$ 130.501,70
III – Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	R\$ 112.367,67
IV – Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	R\$ 39.519,88
V – Liga de Assistência Cristo Rei	43.975.580/0001-45	R\$ 204.072,58

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

do COMCRIAR, instituída pela Portaria Municipal nº 28.005, de 19 de maio de 2022, alterada pela Portaria Municipal nº 28.324, de 24 de outubro de 2022.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas respectivas alterações.

Art. 4º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais e auxílios referidos nos arts. 1º e 2º desta lei são oriundos do pagamento de precatórios, conforme sentença proferida no Processo nº 000231.2015.15003/4.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários que garantirão a concessão das subvenções sociais e auxílios referidas no art. 1º e 2º desta lei, serão oriundos do Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o orçamento vigente, suportados respectivamente pela dotação nº 1587-17.01.3.3.50.43.14.243.0016.2.282.03.1000161 e dotação nº 1588-17.01.4.4.50.42.14.243.0016.2.282.03.1000161.

Art. 5º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 6º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de abril de 2023.

**PAULO LANDIM**  
Presidente